TERMO DE COLABORAÇÃO N.° 01/2018
PROCESSO Nº 3366/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IÚNA-ES E A ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ASSIUDES, NOS SEGUINTES TERMOS.

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICIPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL -ASSIUDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.288.352/0001-20, com sede na Rua Yolando Pimentel, s/nº, bairro Guanabara, Iúna/ES, telefone: (28)99903-2060, 99914-5460, 99957-9909, endereço eletrônico assiudes@yahoo.com.br, assiudes@gmail.com, neste ato representada pela Presidente, Srª. **JOANA D'ARC BELLO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA,** brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 068.765.537-44 e RG nº 1.343.315 SSP/ES, residente na Rua São Cristovão, nº 57, 3º andar, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99916-1919, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC,** resolvem assinar o presente termo de colaboração que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela **OSC**, sem similar, que atua neste Município desde 1993, para a promoção da política de proteção básica, dando ênfase as famílias em vulnerabilidade sócio econômica, por meio de ações e atividades desenvolvidas para crianças, adolescentes, adultos, de ambos os sexos e grupo de mulheres, para o desenvolvimento eficaz e qualitativo na vida social.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
2.1 – Efetuar a **OSC** o repasse de R$207.069,00 (duzentos e sete mil, sessenta e nove reais) em dez parcelas iguais, para o custeio do objeto dessa Colaboração, em depósito bancário, na Agência 0123, Banco Banestes, conta corrente número 24.129.520, utilizada pela **OSC**, exclusivamente para a execução do presente Termo de Colaboração, sendo o valor das parcelas de R$20.706,90 (vinte mil setecentos e seis reais noventa centavos).

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC,** bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.3 - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICIPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, ao **MUNICIPIO**, quando solicitada, prestação de contas parcial, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

3.7. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.8. Assegurar ao **MUNICIPIO,** através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento (Resolução COMASI 02/2018), as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.9. Apresentar a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.10. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

3.11. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.12. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho proposto pela **OSC** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

4.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

4.1.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

4.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

I - Caberá ao Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:
5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matricula nº 306902, Gestor da presente parceria.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 02/2018, composta por: Daisyane Dias Gomes Soares, matricula 3039858, Fernanda Oliveira Lima, matricula nº 304442, Renata Aparecida Arêas Amorim, matricula nº 303497, Delaine Garcia Silveira, matricula nº 700146, Maura Bullerjahn Guzzo Rosa, matricula nº 307195, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:
7.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspenção e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
8.1. Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018.

09 - CLÁUSULA NONA – DO VALOR:
9.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R$207.069,00 (duzentos e sete mil sessenta e nove reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2018 – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS: 120002.0824300352.090 – Ficha 293.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os repasses podem ser bloqueados temporariamente, para averiguação, caso sejam descumpridos os objetivos propostos dentro do Plano de Trabalho, observados pelo Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:
10.1. Em cumprimento ao disposto no Artigo 63, §1º da Lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726, a Prestação de Contas será feita de acordo com o Manual de Prestação de Contas, elaborado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Com as OSC's, que é parte integrante do Processo 3366/2017.

11 - CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO:
11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com o Gestor da Parceria nomeado e Comissão de Monitoramento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12 - CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO:
12.1. A **OSC** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 - CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:
13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

15- CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:
15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

16 – CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:
16.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

17 - CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Iúna para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iúna/ES, 20 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA
Weliton Virgilio Pereira
Concedente

ASSOCIAÇÃO IUNENSE PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ASSIUDES
Joana D'arc Bello dos Santos Rodrigues Moreira
Convenente